



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 004750/2019**

**DESPACHO**

Trata-se de pedido da empresa GFP CONSTRUTORA EIRELI, declarada vencedora nos autos desta Tomada de Preços nº 004/2019, no qual solicita extensão de prazo para apresentação de sua Certidão Negativa de Débitos Federais, visando a regularização de sua Habilitação no que concerne à Regularidade Fiscal.

Em seu pedido, a referida empresa justifica que não possui débitos com o Fisco. No entanto, tem encontrado problemas para emissão da competente Certidão junto à Receita Federal. Anexo ao seu pedido, seguem cópias de comprovantes de pagamento à Receita Federal do Brasil relativos à Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência 05/2019 – suposta causa de impedimento de emissão da Certidão.

A justificativa apresentada, corroborada com os documentos apresentados, dão indícios da boa fé da empresa, demonstrando ter a mesma agido diligentemente para quitação de seus tributos – tendo, contudo, encontrado obstáculos alheios à sua vontade para emissão da Certidão de comprovação de sua regularidade fiscal. Com isso, entendo ser razoável a prorrogação do prazo.

O fundamento legal para prorrogação do prazo em análise encontra-se no artigo 43, § da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 43. (Omissis)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Grifo nosso)

Citada regra encontra eco no item 4.2.3 da Cláusula IX do Edital:

*4.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;*

Forte nesses termos, em havendo fundamento legal e editalício e considerando a razoabilidade do pedido, defiro a prorrogação do prazo solicitada, concedendo mais 05 (cinco) dias úteis à empresa GFP CONSTRUTORA EIRELI para apresentação da Certidão Negativa Federal. Assim, o prazo fatal para entrega da necessária Certidão ocorrerá impreterivelmente em 22/11/2019.

Rio Novo do Sul (ES), 14 de novembro de 2019.

**JEFFERSON DIÔNEY ROHR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(Original Assinado)